



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/06/24

AUTORIZAÇÃO N.º 060/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, CNPJ N.º [REDACTED] a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de Recuperação de Ramal, a serem realizadas nas localidades da Estrada Vicinal Aparecida na Zona Rural do município de Rio Preto da Eva/AM., em 03 (três) áreas de intersecção distintas de APP totalizando uma intervenção de 0,1944ha, objeto da Licença Ambiental Única n.º 173/2024, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.004140/2024-90, com as seguintes restrições/condições e nas seguintes coordenadas geográficas, conforme o que segue.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	02°41'23.16"S	59°43'01.37"W	P-03	02°40'58.23"S	59°43'49.38" W
P-02	02°41'04.06"S	59°43'19.84"W	---	-----	-----

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Assinar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 366 dias

Manaus,

3 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM